

*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 9.213 , DE 29 DE setembro DE 2000

Regulamenta disposições da Lei Municipal nº 3.387, de 16 de junho de 2000, que institui a Semana do Idoso, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

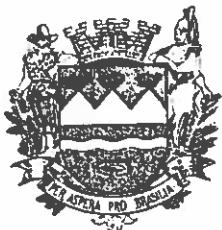
DEC R E T A:

Art. 1º O Departamento de Educação, Cultura e Esportes - DECE - deverá adotar todas as providências relativas à inclusão da Semana do Idoso no Calendário Único das Escolas e Creches Municipais.

Parágrafo Único A Semana do Idoso, nos termos da Lei nº 3.387, de 16 de junho de 2000, realizar-se-á anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º A programação anual pertinente será elaborada a partir de sugestões de Comissão específica, constituída por Portaria do Chefe do Executivo Municipal e integrada por membros do Conselho Municipal do Idoso, do Poder Legislativo local, do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, do Departamento de Saúde e do Departamento de Ação Social do Município.

Parágrafo Único A programação de que trata o caput deste artigo deverá abranger a promoção de atividades sócio-culturais e artísticas nos diferentes bairros do Município, além da divulgação e da realização de campanhas de saúde pública como prevenção à osteoporose, vacinação de prevenção à gripe, orientações a portadores de hipertensão arterial e doenças da visão, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

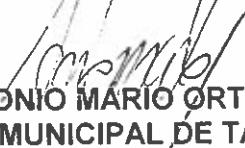
Art. 3º Caberá à Comissão constituída nos termos do disposto no artigo anterior, para fins de implementação da programação da Semana do Idoso, o levantamento prévio do perfil do idoso de Taubaté e a promoção de debates abertos à população, objetivando a conscientização da comunidade e a identificação de problemas para a busca de soluções para uma melhor qualidade de vida ao idoso.

Parágrafo Único A Administração Pública Municipal deverá conferir a mais ampla divulgação, através da imprensa local, aos dados relativos ao perfil do idoso e aos debates e eventos programados.

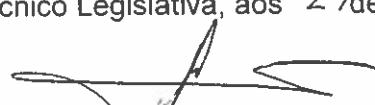
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de setembro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTEUM
GERENTE DA ÁREA